



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Veda que os Agentes de Trânsito, que fiscalizem as vias municipais, posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.

Artigo 1º- Fica vedado aos Agentes de Trânsito, que fiscalizem a velocidade dos veículos nas vias municipais, posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.

Parágrafo único – A vedação cravada no *caput* aplica-se aos Agentes de Trânsito municipais no uso de suas atribuições tanto mediante emprego de dispositivos de radares manuais, no caso de infrações envolvendo excesso de velocidade, quanto no emprego de radares móveis e aplicação de multa por meio manual.

Artigo 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, informar e fiscalizar a Secretaria responsável pela gestão das infrações de trânsito situada no Município, com instruções e adequações necessárias para o cumprimento desta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo vedar a ocultação de agentes de trânsito nas vias públicas, com a intenção de flagrar motoristas com veículos acima da velocidade.

Frequentemente flagramos agentes de trânsito municipais posicionados em locais não visíveis aos motoristas, literalmente amoitados, com a finalidade de proceder a autuações de infrações de trânsito.

Tal prática, além de ferir a moral e a dignidade dos próprios agentes de trânsito municipais, viola os princípios constitucionais da transparência e publicidade, não podendo ser tolerada.

O Município tem dever de sinalizar as vias, não somente no que se refere ao emprego de placas, como também na visibilidade dos agentes responsáveis pela sua fiscalização, haja vista que o objetivo das sanções deve ser educacional, e não fomentar indústria de multas decorrentes do motorista ser pego de surpresa quando o agente de trânsito que proceder ao emprego do dispositivo manual estiver escondido.

Assim, justifica-se o presente Projeto de Lei, dando efetividade em sede Municipal a dever já previsto legalmente, sem exorbitar na competência legislativa em matéria de trânsito.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de fevereiro de 2019.

Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR